

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 025/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.511.935/0001-35 MATRIZ, estabelecida na Rua Orlando de Mello Resende, nº 139, Bairro Freitas Soares, na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo sócio **Sr. DOUGLAS DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 208871780, expedida pelo DIC/RJ e do CPF sob o nº 133.016.977-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3470/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo: papelaria, escritório e expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 097/2018 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 3470/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, ao final deste instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Efetuar a entrega dos produtos no período de 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada à Ria Nini Cambraia, nº 170, sala 06, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Atender no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca do produto que não atenda ao especificado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado à Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Entregar o produto devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 373 - 02.07.12.361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 511 - 02.07.12.366.0011.2.308.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 461 - 02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 3.687,00 (Três mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRA-

Processo	Folha	Ano	Rubrica
3470	2018		

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

TANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para proteção de coils	UNID	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
2	Placa catódica verde com 10 plástico fino	UNID	30	R\$ 18,97	R\$ 569,10
3	Material Polipropileno, Dimensão: 350mm x 240mm Pacote com 10 unidades AMOETRA	PCT	38	R\$ 22,97	R\$ 872,26

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 P/Contratante

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para proteção de coils	UNID	600	R\$ 0,75	R\$ 450,00
2	Placa catódica verde com 10 plástico fino	UNID	18	R\$ 18,97	R\$ 341,46
3	Material Polipropileno, Dimensão: 350mm x 240mm Pacote com 10 unidades AMOETRA	PCT	18	R\$ 22,97	R\$ 413,46

DAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Rep. p/ **DOUGLAS DE ALMEIDA**
 P/Contratada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para proteção de coils	UNID	600	R\$ 0,75	R\$ 450,00
2	Placa catódica verde com 10 plástico fino	UNID	2	R\$ 18,97	R\$ 37,94
3	Material Polipropileno, Dimensão: 350mm x 240mm Pacote com 10 unidades AMOETRA	PCT	10	R\$ 22,97	R\$ 229,70

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3470/2018 - PMP

Contrato nº /2019 - PMP

Objeto: Aquisição de materiais de Consumo: Papelaria, Escritório e Expediente

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para pistola de cola quente.	UNID	1000	R\$ 0,72	R\$ 720,00
2	Pasta catálogo preta, com 10 plástico finos. Dimensão: 245 x 330mm.	UNID	30	R\$ 16,97	R\$ 509,10
3	Pasta plástica cristal, fina, com aba e elástico. Material: Polipropileno. Dimensão: 350mm x 240mm. Pacote com 10 unidades. AMOSTRA	PCT	25	R\$ 27,97	R\$ 699,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para pistola de cola quente.	UNID	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
2	Pasta catálogo preta, com 10 plástico finos. Dimensão: 245 x 330mm.	UNID	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
3	Pasta plástica cristal, fina, com aba e elástico. Material: Polipropileno. Dimensão: 350mm x 240mm. Pacote com 10 unidades. AMOSTRA	PCT	15	R\$ 27,97	R\$ 419,55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bastão fino de silicone para pistola de cola quente.	UNID	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
2	Pasta catálogo preta, com 10 plástico finos. Dimensão: 245 x 330mm.	UNID	5	R\$ 16,97	R\$ 84,85
3	Pasta plástica cristal, fina, com aba e elástico. Material: Polipropileno. Dimensão: 350mm x 240mm. Pacote com 10 unidades. AMOSTRA	PCT	10	R\$ 27,97	R\$ 279,70



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3470	2018		

TOTAL GERAL CONTRATADO - R\$ 3.687,00 (Três mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

